

**PARECER-DIESPA/COJUR N° 006/2020-GHCR**

**Ementa:** Minuta de contrato de doação de bem móvel da CPRM. Memorando nº 055/2019 – DEAMP.

**VIABILIDADE:** Possibilidade nos termos da fundamentação deste Parecer e condicionada ao atendimento das recomendações.

Trata-se do pedido de análise jurídica de uma minuta denominada “termo de doação” encaminhada pelo Departamento de Administração de Material e Patrimônio – DEAMP, por meio do memorando nº 055/2019 – DEAMP, visando à formalização da doação de bem(ns) móvel(is) da CPRM para terceiros.

O instrumento em análise, contou com a implementação das recomendações da COJUR para incluir obrigações e direitos compatíveis com o instituto jurídico da doação, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil brasileiro.

Não há mais fatos, nem outros documentos a serem destacados. É o breve relatório.

**PARECER**

Antes de analisar o conteúdo do instrumento encaminhado à COJUR, é preciso esclarecer que a atuação da Consultoria Jurídica abrange somente os aspectos jurídicos, nos termos do artigo 189 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

“Art. 189 A Consultoria Jurídica da CPRM somente se manifesta sob o aspecto jurídico, escapando da sua competência análises de outras naturezas, assim como os critérios de conveniência e de oportunidade para a prática de atos, que competem aos dirigentes da CPRM”.

Além disso, o subscritor não poderá ser responsabilizado pela opinião de aspecto estritamente jurídico, exarada neste Parecer, consoante o artigo 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

“Art. 192 Os Advogados da Consultoria Jurídica da CPRM não são passíveis de responsabilização por suas opiniões de aspecto estritamente jurídico, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude, apuráveis pela Corregedoria da CPRM, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa”.

Deve ser esclarecido, ainda, que a presente manifestação tem por objetivo, exclusivamente, a análise jurídica do modelo do instrumento a ser utilizado para doações de bens móveis da CPRM, deste modo, para a celebração de cada doação a Unidade Regional interessada deverá instaurar um processo administrativo próprio contendo, entre outros aspectos, as justificativas técnicas para a doação, a avaliação do(s) bem(ns), autorização da autoridade competente, a indicação do interesse público e da finalidade social que serão atendidos, a documentação do pretendo donatário, etc., observando as regras definidas pela Divisão de Patrimônio – DIPATI, órgão do DEAMP.

Consoante informado, o objeto desta manifestação é a análise jurídica da minuta do contrato de doação de bem(ns) móvel(is) da CPRM para terceiros.

Como cedição, a CPRM é uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, sendo portanto, uma entidade da administração indireta regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O artigo 68 da Lei nº 13.303/16 prevê que

“Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e **pelos preceitos de direito privado**”. (original sem grifo).

Neste sentido, também, previu o artigo 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

“Art. 139 Os Contratos de que trata este Regulamento regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta norma e **pelos preceitos de direito privado**”. (original sem grifo).

A doação é espécie de contrato conceituado no artigo 538 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

“Art. 538. Considera-se doação **o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra**”. (texto original sem destaque).

Nas lições do professor Flavio Tartuce<sup>1</sup>, a doação possui natureza jurídica de um negócio jurídico benévolo ou benéfico e unilateral, portanto para a sua validade bastará a liberalidade do doador.

Quanto ao conteúdo do instrumento, verificou-se que o objeto da minuta do Contrato está delimitado e consiste em regular a doação de bem(ns) móvel(is) da CPRM.

Consoante o instrumento do Contrato, caberá à CPRM indicar e descrever, detalhadamente, o(s) bem(ns) que serão doados, bem como informar a destinação do bem(ns), que deverá observar o interesse público e a finalidade social, haja vista tratar-se de patrimônio da CPRM, empresa pública dependente do Tesouro.

A minuta do Contrato dispõe, outrossim, que a CPRM não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, nem pelas despesas relacionadas ao uso ou propriedade do bem doado.

---

<sup>1</sup> Manual de Direito Civil, 6ª ed., p. 749.

Conforme o instrumento, caberá à CPRM transferir a posse, domínio, ação e direito relacionados ao bem doado, ficando o donatário, a partir da data da celebração do Contrato, imitado na posse do bem doado; disponibilizar o bem objeto da doação para retirada em até 5 (cinco) dias contados após a assinatura do instrumento; e permitir a entrada de representantes do donatário nas dependências da CPRM para a retirada do bem.

A minuta dispõe, ainda, sobre as obrigações do donatário, tais como: utilizar o bem doado para a destinação especificada no instrumento; não transferir, ceder, locar, emprestar, vender, trocar, leiloar ou de qualquer forma alienar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem objeto da doação, sem a prévia e expressa autorização da CPRM; regularizar a documentação do bem e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação; bem como responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados à CPRM, ainda que subsidiariamente.

A minuta em análise dispõe que a doação poderá ser revogada, caso seja descumprida qualquer obrigação do donatário, cabendo, neste caso, a devolução do bem, bem como o pagamento de indenização à CPRM, no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso de não haver devolução.

A minuta prevê, ainda, que os custos relacionados à publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União correrão a expensas do donatário e que o foro eleito pelas partes para dirimir dúvidas ou demandas é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A minuta possibilita que a Unidade Regional interessada utilize o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Consoante já esclarecido neste pronunciamento jurídico, a presente manifestação visou à análise jurídica do modelo a ser utilizado para doações de bens móveis da CPRM e, sendo a minuta observada, integralmente, será desnecessário encaminhar o assunto para a COJUR, porém, caso a minuta analisada sofra alterações, deverá ser objeto de nova manifestação jurídica.

Merece ser repetida a recomendação que, para a celebração de cada doação de bem(ns) móvel(is), a Unidade Regional interessada deverá instaurar um processo administrativo próprio contendo, entre outros aspectos, as justificativas técnicas para a doação, a avaliação do(s) bem(ns), autorização da autoridade competente, a indicação do interesse público e da finalidade social que serão atendidos, a documentação do pretendo donatário, etc., observando as regras definidas pela Divisão de Patrimônio – DIPATI, órgão do DEAMP.

Destarte, opino pela inexistência de óbice jurídico para a utilização da minuta do Contrato para a doação de bens móveis da CPRM, recomendando, por fim, que sejam observadas as regras definidas pela DIPATI/DEAMP para a formalização das doações de bens móveis da CPRM.

É o parecer.

**Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2020.**


  
Guilherme Henrique Cabral da Rocha

OAB/RJ 127.255

Chefe da Divisão de Estudos e Pareceres – DIESPA

Aprovo em 10/01/2020, conforme e-mail de Sr. COJUR anexado a este parecer.

Ao Sr. Chefe do DEAMP, encaminho a manifestação jurídica acerca da minuta de Contrato para a doação de bens móveis da CPRM, ressaltando a necessidade de instaurar o Processo Administrativo próprio para cada doação, observando as regras definidas pela DIPATI/DEAMP para a formalização das doações de bens móveis da CPRM e sendo desnecessário encaminhar o assunto para a COJUR em caso de manutenção da minuta aprovada, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

  
Vilmar Medeiros Simões  
Consultor Jurídico  
OAB 17480/DF

**Zimbra****guilherme.rocha@cprm.gov.br**

---

**Re: Parecer DIESPA/COJUR 006/2020 - GHCR sobre a minuta-padrão do Contrato para a doação de bens móveis da CPRM.**

---

**De :** Vilmar Medeiros Simoes  
<vilmar.simoese@cprm.gov.br>

sex, 10 de jan de 2020 16:33

**Assunto :** Re: Parecer DIESPA/COJUR 006/2020 - GHCR sobre a minuta-padrão do Contrato para a doação de bens móveis da CPRM.

**Para :** Guilherme Henrique Cabral da Rocha  
<guilherme.rocha@cprm.gov.br>

Prezado Guilherme,

Aprovo o Parecer DIESPA/COJUR 006/2020-GHCR. Ao Sr. Chefe do DEAMP, encaminho a manifestação jurídica acerca da minuta de Contrato para a doação de bens móveis da CPRM, ressaltando a necessidade de instaurar o Processo Administrativo próprio para cada doação, observando as regras definidas pela DIPATI/DEAMP para a formalização das doações de bens móveis da CPRM e sendo desnecessário encaminhar o assunto para a COJUR em caso de manutenção da minuta aprovada, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

Atenciosamente,

**Vilmar Medeiros Simões**

Consultor Jurídico - COJUR

CPRM - Serviço Geológico do Brasil

SBN Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Ed. Central Brasília - 5º andar

Asa Norte / Brasília-DF

Telefone +55 (61) 2108-8474 ou +55 (21) 2275-4484

Telefone +55 (61) 984922928

www.cprm.gov.br

e-mail: vilmar.simoese@cprm.gov.br

---

**De:** "Guilherme Henrique Cabral da Rocha" <guilherme.rocha@cprm.gov.br>

**Para:** "Vilmar Medeiros Simoes" <vilmar.simoese@cprm.gov.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 9 de janeiro de 2020 19:20:53

**Assunto:** Parecer DIESPA/COJUR 006/2020 - GHCR sobre a minuta-padrão do Contrato para a doação de bens móveis da CPRM.

Prezado Vilmar,

Segue para vossa análise jurídica o Parecer DIESPA/COJUR 006/2020 - GHCR sobre a minuta-padrão do Contrato para a doação de bens móveis da CPRM.

Atenciosamente,